



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Ofício N° 040/2025

Itapejara D'Oeste, 24.02.2025.

Ao Exmo. Senhor
José Valdir dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Itapejara D'Oeste - PR

Assunto: **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ N° 01/2025.**

Prezado Senhor
Presidente,

Considerando o inciso I do Art. 63 e inciso II do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, vimos através do presente, encaminhar a esta insigne Casa de Leis o Projeto de Lei, abaixo especificado:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ N° 01/2025 – Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, PR, que dispõe das normas de encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Geral do Município, e das outras providências.

A justificativa se dá conforme o conteúdo contido no anexo elaborado pela contadora do município a Sra. Ana Maria Cortung Saibert.

Sem mais, para o momento.
Atenciosamente,

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA PARA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município visa a atualização das disposições relativas ao envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Legislativo, atualmente estabelecidas pelo artigo 213. Tal modificação se justifica pela necessidade de adequação do planejamento orçamentário municipal à realidade administrativa e normativa vigente, garantindo maior coerência, precisão e eficiência na elaboração dos instrumentos orçamentários.

1. Necessidade da Atualização

Atualmente, a Lei Orgânica do Município estabelece o envio da LDO até 15 de abril. No entanto, essa exigência se mostra desatualizada e incompatível com a dinâmica do planejamento público, uma vez que a elaboração da LDO depende diretamente do Plano Plurianual (PPA), cuja aprovação deve ocorrer até 31 de agosto. Dessa forma, não é possível construir uma LDO consistente sem a devida definição do PPA, pois este é o instrumento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos.

A Lei Orgânica do Município ainda prevê o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual no mesmo dia que o Plano Plurianual, não havendo tempo hábil de apreciação do PPA pelo poder legislativo e sua respectiva aprovação. Comprometendo, dessa forma, a coerência e a efetividade da gestão fiscal.

O modelo ideal de planejamento orçamentário segue uma sequência lógica composta por três instrumentos fundamentais:

Plano Plurianual (PPA) – documento que define as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos;

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – estabelece as prioridades e metas da administração pública para o exercício seguinte, com base no PPA;

Lei Orçamentária Anual (LOA) – especifica detalhadamente a alocação de recursos para a execução das políticas públicas estabelecidas pela LDO.

Além disso, a mudança proposta leva em consideração o cronograma adotado pelo Tribunal de Contas, que usualmente publica os planos de receita e despesa para o exercício subsequente apenas no segundo semestre do ano. Essa publicação é fundamental para servir



como base na previsão da receita e fixação da despesa de forma correta, alinhando as projeções financeiras, evitando inconsistências e distorções na peça orçamentária.

2. Propostas de Alteração

Para adequar os prazos de envio dos instrumentos orçamentários, propõe-se a seguinte modificação:

Manutenção da data de envio do PPA em 31 de agosto, garantindo que ele seja analisado e aprovado antes da LDO, de modo a servir de base para sua elaboração;

Alteração da data de envio da LDO para 30 de setembro, permitindo que a Lei de Diretrizes esteja alinhada ao PPA e incorporando as naturezas de receitas e despesas corretas fornecidas pelo Tribunal de Contas;

Alteração da data de envio da LOA para 31 de outubro, garantindo que o orçamento anual seja construído com base na LDO e possibilitando a apreciação tempestiva dos outros dois instrumentos orçamentários pelo Poder Legislativo.

3. Benefícios da Emenda

A atualização do prazo para envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual possibilitará um planejamento mais eficiente, permitindo que o município tenha acesso a informações mais precisas sobre receitas, despesas e diretrizes do PPA antes da formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa mudança contribuirá para a melhoria da gestão pública, garantindo maior previsibilidade, alinhamento estratégico e conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

A proposta busca assegurar a compatibilidade entre os instrumentos orçamentários e os princípios da responsabilidade fiscal, exprimindo maior coerência e alinhamento entre os instrumentos orçamentários, assegurando que a LDO seja elaborada após a aprovação do PPA;

Aprimoramento da transparência e previsibilidade fiscal, permitindo que a gestão municipal trabalhe com dados atualizados do Tribunal de Contas para a formulação dos instrumentos orçamentários;

Melhoria no planejamento e na execução orçamentária, garantindo maior eficiência na destinação dos recursos públicos e evitando a necessidade de ajustes emergenciais;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Ajuste às boas práticas de gestão pública, promovendo um ciclo orçamentário mais realista e adaptado às necessidades locais.

Diante do exposto, a alteração proposta não apenas moderniza a Lei Orgânica Municipal, mas também garante maior eficácia e responsabilidade na gestão orçamentária, beneficiando a administração pública e a população como um todo. Por esses motivos, solicitamos a apreciação e aprovação da presente emenda pelos nobres membros do Poder Legislativo Municipal.

Itapejara d'Oeste /PR, 24 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA CORTUNG SAIBERT

Ana Maria Cortung Saibert

Contadora Municipal